



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## PARECER N° 81/2024 – CFO

**Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 146/2024, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que “Institui o mês de Agosto como o mês da primeira infância.”**

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Projeto n° 146 de 2024, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que “Institui o mês de Agosto como o mês da primeira infância”.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: A preocupação com a primeira infância sempre esteve presente, levando à aprovação de diversas leis tanto pelo Legislativo quanto pelos demais poderes, para fortalecer a prioridade absoluta conferida à criança na primeira infância. No entanto, levantamentos mostram que os direitos das crianças na primeira infância ainda são pouco conhecidos e frequentemente violados, além de que nesta fase da vida o impacto de situações adversas, como o contexto da pandemia, tem efeito ainda mais prejudicial.

Por isso consideramos que a instituição de um Mês da Primeira Infância poderia trazer grandes avanços para o reconhecimento e a efetivação desses direitos, visto que a conscientização da sociedade depende de ações sistemáticas, em larga escala, de forma recorrente.

Também acreditamos que o Poder Legislativo pode contribuir de maneira mais significativa para a priorização da criança na primeira infância ao dedicar um período para as discussões sobre o tema.

A escolha do mês de agosto ocorre em razão da celebração do Dia da Infância, 24 de agosto, data criada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) com o objetivo de promover a reflexão sobre as condições de vida das crianças em todo o mundo.





É o breve relatório

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

**“Art. 52º Compete**

***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***

***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***

***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

**Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:**

***Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:***

***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares***

**Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:**

**“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:**

**(...)**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”*

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

**Art. 135 São vedados:**

V – abertura de crédito **suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 146/2024**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de novembro de 2024.



**RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
19/11/2024 15:25:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*(assinado eletronicamente)*

**RICARDO TEIXEIRA**  
Vereador Relator – CFO

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 26 de novembro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Aparecido Ramos, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 81/2024 – CFO, referente ao Projeto de Lei nº 146/2024.

Araucária, 26 de novembro de 2024.



**APARECIDO RAMOS  
ESTEVAO**  
27/11/2024 09:45:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
27/11/2024 08:59:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2024 08:59-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt/6774-e933008b7>.  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 27/11/2024 08:59

